



=LEI COMPLEMENTAR N.º 162 DE 15 DE MAIO DE 2008=PM

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A REFORMULAÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

CAPITULO I

Artigo 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do município de Palmital nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III, e Lei Federal 8080/90, artigo 7º, inciso VIII, que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei Federal 8142/90 – Art 1º - §§ 1 a 5, Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal.





Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município, com o objetivo de formular estratégias, propor, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS e é integrante da estrutura do Município com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal 8142/90.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, que representam a administração pública/governo, os prestadores de serviços e os profissionais de saúde, com membros titulares e respectivos suplentes. O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho de Saúde e das Conferências de Saúde, em número não inferior a dez e nem superior a vinte, observando a seguinte distribuição de vagas:

- a) 50% de representantes de entidades de usuários;
- b) 25% de representantes de trabalhadores da saúde;
- c) 25% de representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou contratados junto ao SUS.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 4º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- Representante do Departamento de Saúde e Saneamento
- Representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Representante do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

II - Dos prestadores de serviços públicos

- Representantes de prestadores de serviços de saúde do SUS, privados conveniados ou contratados

III – Dos trabalhadores do SUS

- Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário ou médio, com atuação no município.

IV - O segmento designado como usuário será composto por representantes escolhidos entre:

- Representante de associações de portadores de patologias;
- Representante de associações de portadores de deficiência;



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

- Representante de movimentos sociais e populares organizados;
- Representante de movimentos organizados de mulheres em saúde;
- Representante de entidades de aposentados e pensionistas;
- Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- Representante de organizações de moradores;
- Representante de entidades ambientalistas;
- Representante de organizações religiosas;
- Representante das associações ou clubes de serviços;
- Representante dos órgãos de comunicação;
- Representante das cooperativas do município;
- Representante das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- Representante da Associação Comercial e Industrial do município.

§ 1º-Quando o Conselho Municipal de Saúde, julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.

§ 2º- A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

II- Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

III- A substituição do Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época por decisão do segmento que representa, que se compromete a indicar novo membro no prazo de 10(dez) dias, desde que respeitados os trâmites do regimento interno.

IV- Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

V- O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações, por igual período.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

VI- No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de um membro titular automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda à nova indicação.

VII- A ocupação de cargo de confiança ou de chefia, que interfira na autonomia representativa do Conselho, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

VIII- A participação do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

IX- O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

X- O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento.

XI- Apenas os membros titulares terão direito a voto nas reuniões do Conselho, sendo que os suplentes exercerão esse direito quando em regular substituição aos respectivos titulares.





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares.

§ 1º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário Executivo.

§ 2º O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

Artigo 8º - O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

I-O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e funcionará baseado em seu Regimento Interno.

II-As reuniões serão ampla e previamente divulgadas, abertas ao público, sendo que os participantes terão direito a voz.





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

III- Tanto as reuniões ordinárias quanto às extraordinárias somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 de conselheiros.

IV- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes.

V- O veto à decisão do Conselho Municipal de Saúde somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

VI -As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º § 2º da Lei Federal 8142/90 e dada publicação oficial, como também afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários. As decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

VII- As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu regimento interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 10.º - No Regimento Interno constará detalhadamente as competências e atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

Artigo 11.º - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8142/90, com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

Artigo 12.º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 13.º - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 14.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 11 de 22 de fevereiro de 1994.





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

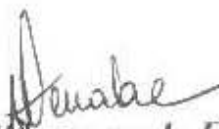
PALMITAL
Cada vez melhor 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de maio de 2008.



Reinaldo Custódio da Silva
—PREFEITO MUNICIPAL—

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 15 de maio de 2008.



Ulramara de Fátima Senatore Ramos
—COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO—